

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024
FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA**

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS
– **SINCOMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.908.575/0001-66;

E

FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA, CNPJ nº **03.384.298/0001-79**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará entre 1º de Setembro de 2022 e 30 de Abril de 2024 e a data base da categoria em 01 de Maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos CONDUTORES DE MÁQUINAS (CDM/CDM, CDM/Mecânico, CDM/Bombeador e Condutor de Máquinas exercendo função de 2º OM, da empresa acordante FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA, lotados em navios operados ou tripulados pela Flumar, utilizados nos tráfegos de longo curso e cabotagem, com abrangência em todo território nacional.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório dos trabalhadores compreenderá, exclusivamente nas rubricas constantes da Tabela 1, , e conforme anteriormente empregada, como soldada base (SB), Etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), Adicional de Insalubridade (AI), todas especificadas nas cláusulas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime do trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado, 05 (cinco) diárias por mês, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras, Adicional Noturno e Adicional de Petroquímico, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 05 (cinco).

CLÁUSULA DA ETAPA

Fica estabelecido que a alimentação fornecida a título de ETAPA, a cada profissional, corresponde a R\$ 390,81 (trezentos e noventa reais e oitenta e um centavos), sendo descontado quando embarcado e recebido quando desembarcado.

CLÁUSULA DO ACÚMULO DE FUNÇÃO E DA DA SUBSTITUIÇÃO

Caso o trabalhador aquaviário venha a substituir um outro, acumulando duas funções a bordo, a Empresa acordante pagará a remuneração da função do empregado substituído ao substituto, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo de função, além de sua própria remuneração.

As substituições assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

CLÁUSULA DA HORA EXTRA

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços laborados pelos trabalhadores marítimos, quando em viagem, que dificultam o registro de frequência e impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas, tendo em vista, a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nas convenções e acordo coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, estipulam um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores, constituindo regime mais benéfico para a categoria profissional, assim, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias correspondentes a todos os dias do mês, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um, duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão pagas aos desembarcados por quais quer causas, salvo quando em razão do gozo de férias/repouso ou, nas hipóteses de acidente de trabalho e auxílio-doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa ou, ainda, nos casos previstos no art. 473 da CLT, e na Cláusula Aguardando Embarque / Cursos de Aperfeiçoamento no CIAGA/CIABA, adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as partes reconhecem que as horas extraordinárias expressas no caput desta cláusula, fixadas a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, constituem condições mais benéficas aos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante. E sendo condição mais benéfica, fica a Flumar isenta de quaisquer eventuais questionamentos relativos ao número de horas extras acordadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T.,

condição mais benéfica, aos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Desta forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão quando embarcados, o adicional noturno de 20% (vinte por cento), do valor de 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas sobre o valor da soldada-base, somado ao valor do adicional de insalubridade, e também, ao valor convencionado para a etapa.

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

A Empresa acordante pagará a título de INSALUBRIDADE aos Condutores um Adicional de insalubridade na quantia de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

CLÁUSULA DO ADICIONAL PETROQUIMICO

Devido às características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios químicos e de gases liquefeitos, a Empresa acordante pagará o ADICIONAL DE NAVIOS PETROQUIMICOS conforme os valores constantes na tabela 01 e seus anexos.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A empresa acordante pagará o ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo prestado à Empresa pelos seus funcionários.

O valor desta gratificação é calculado em função da soldada-base de cada categoria ora assistida, representando 1/21 (um, vinte e um avos) para cada ano de serviço. A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os trabalhadores marítimos que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço efetivo prestado à Empresa acordante, terão o valor desta gratificação reajustado para 1/18 (um, dezoito avos) de sua correspondente soldada-base por cada ano de serviço, valor este que permanecerá fixo até atingir o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do trabalhador embarcado. Este adicional de permanência não será considerado para efeitos da supremacia da remuneração do Comandante (10% na Cabotagem e Longo Curso), em relação às outras remunerações.

CLÁUSULA DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Flumar compromete-se a pagar a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 1.813,07 (mil oitocentos e treze reais e sete centavos), mensalmente, a todos os trabalhadores marítimos aqui representados, através de crédito a ser disponibilizado no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo desconto do cartão alimentação, fica limitado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para os trabalhadores marítimos ora assistidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor acima descrito no caput desta cláusula, será reajustado no mesmo período das correções salariais referente a vig. 2022/2023.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Sempre que um marítimo embarcar ou desembarcar, por interesse da Empresa acordante, fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o valor desta ajuda de custo em R\$411,57 para todos os portos do país, corrigidos na mesma proporção e no mesmo período de correções salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta ajuda de custo não será paga quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por abandono do navio ou pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em casos que este custo exceder o valor estipulado, a empresa reembolsará o valor excedente perante apresentação de prestação de contas e nota fiscal da despesa.

CLÁUSULA DO TRANSPORTE AÉREO

A Empresa acordante concederá TRANSPORTE AÉREO em aviões comerciais, na classe econômica, a todos os trabalhadores marítimos ora representados em todo território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este transporte não será pago quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por abandono do navio ou pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias, sendo as passagens aéreas concedidas como meio de facilitação de prestação de serviço

e não pela realização dela, não tendo natureza remuneratória, nem salarial, nem cabendo a integração para pagamento de qualquer diferença, seja qual for o título.

CLÁUSULA DAS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS

A Empresa acordante manterá assistência médica e odontológica supletiva para todos os trabalhadores marítimos aqui representados, abrangidos pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho, o Plano de Assistência Médica e Odontológica não será contributivo, ou seja, não haverá participação mensal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como dependentes legais cônjuge/companheiro(a) com união estável, filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de curso superior regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante manterá as suas expensas, um serviço de Assistência Médica ON LINE em condições de dar apoio médico permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a todos os seus trabalhadores marítimos ora representados.

CLÁUSULA DA GESTANTE

A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à Empresa acordante e, após tal comunicação, quando desembarcada e até o início da licença-maternidade, fará jus ao recebimento da remuneração integral, mediante transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa a ser realizada na sede ou filiais da empresa acordante, ou de forma remota, desde que compatível com as funções a serem exercidas. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela Empresa acordante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver interesse da empresa e viabilidade técnica, poderá haver transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa a ser definida pelo Gerente de Tripulação, com opção preferencial pelo trabalho remoto quando então será mantida a remuneração integral, mantidas as mesmas rubricas previstas neste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à Empresa e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da gestação, ocorrerá ao término da licença maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a gestante opte por completo afastamento das atividades laborais ou a impossibilidade de prestação de serviço em razão da incompatibilidade do local de residência e da sede ou filiais da Empresa acordante, ou da impossibilidade do trabalho remoto, durante o período gestacional, a Empresa acordante concederá licença especial remunerada, com pagamento mensal da soldada-base e adicional de permanência, até o início da licença maternidade, além da manutenção do Vale Alimentação, Plano de Saúde e Odontológico, Seguro de Vida e demais benefícios e condições praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: Concluído o período de licença maternidade, a empresa garantirá à marítima gestante um período adicional de dois meses desembarcada.

CLÁUSULA DO FALECIMENTO DO TRIPULANTE

O corpo do trabalhador marítimo falecido em viagem será às expensas da empresa, transladado para o porto brasileiro em que o de cujus mantinha o seu domicílio ou para aquele que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência, seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante da embarcação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a (o) companheira (o) inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e irmãos, e nesta ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado falecido embarcado. O valor desta indenização será o estabelecido pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para o denominado “Padrão Médio” ou equivalente e, deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo dois dias após o recebimento da notificação do óbito pela Empresa acordante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante também indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado que não esteja embarcado. O valor desta indenização será de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo três dias após apresentação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DO SEGURO EM GRUPO

A empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregadores, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos para morte natural no total de 40 (quarenta) soldadas – base e para morte acidental/invalides permanente por acidente, no total de 70 (setenta) soldadas-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados marítimos terão direito a opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será

feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido. Caso a embarcação navegue em zona de guerra, enquanto navegando nesta região, o tripulante fará jus ao recebimento da diária prevista na cláusula da BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, em triplo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo concordância do tripulante, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra cobrirá o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes a soldada-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro terá vigência durante o período em que o tripulante estiver navegando em zona de guerra e a cobertura contida no parágrafo segundo cessa ao sair da referida zona de conflito.

CLÁUSULA DA DOCAGEM NO BRASIL E NO EXTERIOR

Será assegurado aos trabalhadores marítimos, quando participando de docagem em portos nacionais ou no exterior, um auxílio financeiro diário, aqui denominado de “AUXILIO DOCAGEM”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido para todos os empregados não alojados em hotel, um auxílio docagem diário no valor de R\$ 99,78 (Noventa e nove reais e setenta e oito centavos) ou o equivalente em moeda local do porto da docagem.

CLÁUSULA DA BONIFICAÇÃO DE VIAGEM

Aos marítimos, quando realizando viagens para países estrangeiros será paga uma bonificação, aqui denominados de BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, que objetiva proporcionar recursos em moeda local, para atender despesas pessoais. A bonificação será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao porto estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado ou atracado. As diárias serão pagas em moeda nacional e corresponderão apenas para efeito de referencial a seguinte tabela traduzida em moeda americana.

CDM/CDM, CDM/MEC e CDM/BBD	USD 24,80
----------------------------	-----------

CLÁUSULA DO RECEBIMENTO DE NAVIO NOVO

Aos marítimos que viajarem ao exterior para recebimento de navio novo, será paga uma ajuda de custo, independente de seu salário, destinada a cobrir as seguintes despesas:

- a) Pousada;
- b) Transporte;
- c) Alimentação
- d) Lavanderia
- e) Telefonemas e correspondências particulares;

f) Gorjetas e outras pequenas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores diários de ajuda de custo serão os mesmos da cláusula de bonificação de viagem. O pagamento se iniciará no dia da saída do Brasil e terminará no dia anterior ao embarque do navio.

CLÁUSULA DO EXAME DEMISSIONAL

A Empresa acordante obrigar-se-á a mandar processar exames médicos e clínicos em seus funcionários marítimos por ela dispensados antes da homologação dos distratos, salvo se válidos os exames médicos e clínicos anteriores, nos termos da lei, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa. A presente cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido a mais de 12 (doze) meses da época da rescisão de contrato.

CLÁUSULA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas.

CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Será assegurada ao marítimo enquanto estiver em efetivo exercício de função superior, uma gratificação, integral ou pró-rata, de valor igual à diferença entre sua respectiva remuneração total e a remuneração total correspondente a nova função.

CLÁUSULA DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo, será assegurada uma indenização correspondente ao valor de 8 (oito) soldadas -base, que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, assim como, uniformes do empregado, desde que devidamente comprovados pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos.

CLÁUSULA AGUARDANDO EMBARQUE/CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO CIAGA/CIABA

Será assegurado aos trabalhadores marítimos a remuneração de embarcado, quando os mesmos estiverem, AGUARDANDO EMBARQUE (no porto) e/ou participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA/CIABA, ou em qualquer outro evento designado pela Empresa acordante, independente do posto ou função que o marítimo esteja desempenhando a bordo.

CLÁUSULA DO REGIME DE EMBARQUE, FOLGAS E FÉRIAS

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, isto é, para cada um dia de trabalho embarcado, o trabalhador aquaviário gozará um dia desembarcado de folga ou férias (**significando "paid leave" ou "congé" mencionados no texto da Convenção 186 da OIT em seus idiomas oficiais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o aquaviário permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário marítimo da Empresa acordante, lotado em qualquer tipo de navio, terá direito a férias anuais, conforme definido pelo art. 130 da CLT e art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federal (1/3 do salário bruto), que incidirá nesta oportunidade, sobre a remuneração média anual do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o período máximo de embarque seja de 60 (sessenta) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias desembarcados para folgas ou férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reconhecido que o estipulado nesta cláusula e seus parágrafos é condição mais benéfica ao trabalhador, não lhe causando nenhum prejuízo, inclusive relativamente às condições pactuadas nos acordos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a Empresa acordante e o empregado marítimo concordarem, os desembarques para férias poderão ser antecipados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DO CURSO

Fica estabelecido que o trabalhador marítimo, quando designado pela empresa para participar exclusivamente de cursos especiais e obrigatórios, estipulados pela DPC – Diretoria de Portos e Costas terão os seguintes direitos:

- a) Será pago pela empresa, a título de auxílio transporte, o valor de R\$ 49,94 (quarenta e nove e noventa e quatro centavos) por dia útil transcorrido durante a realização do curso e, se o empregado marítimo não residir no local de realização do curso, também serão pagas pela empresa passagens (aéreas e/ou rodoviárias) domicílio/local do curso/domicílio;
- b) Se a realização do curso ocorrer dentro de seu período de repouso/férias, fará jus à folga adicional de 50% (cinquenta por cento) do período de duração do curso; e
- c) Os cursos e eventos oferecidos pela empresa não abrangidos pelo parágrafo serão de presença opcional dos empregados da Flumar e não serão considerados como dias de embarque para efeitos remuneratórios.

CLÁUSULA DOS CURSOS OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica a critério da Flumar promover a suspensão de contratos de trabalho em prazos de 02 (dois) meses, desde que, solicitado pelo trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante, para participação destes cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato acordante deve ser notificado com antecedência de 15 dias da suspensão, conforme prescreve o Art. 476-A, parágrafo primeiro da CLT caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado com contrato de trabalho suspenso para realização de curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, será oferecida ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, correspondente a soldada-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu tempo, além das verbas indenizatórias, será paga multa de cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nesse período a Empresa procederá normalmente o estabelecido na Cláusula DE MENSALIDADE SINDICAL do presente Acordo Coletivo, caso o empregado expressamente concorde com o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que concordar em participar em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador se compromete a continuar com o contrato de trabalho pelo prazo de 24 meses, sob pena de multa correspondente a uma remuneração a ser descontada das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Empresa acordante arcará com todos os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em Real (BRL), até o repatriamento e legalização da situação do trabalhador marítimo junto ao INSS.

CLÁUSULA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Flumar comunicará aos sindicatos acordantes, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com consequência hospitalar ou morte.

CLÁUSULA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, 2º da CLT, a Empresa acordante ficará obrigada a remunerar e manter os benefícios constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho ao seu empregado Condutor de Máquinas/CDM que seja eleito

ou nomeado para o cargo de diretor do Sindicato Profissional acordante, observada pela limitação estabelecida no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral paga ao trabalhador marítimo eleito ou nomeado, como se efetivamente embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação da Empresa acordante se limitará a 1 (um) Diretor efetivo, para o exercício ao Sindicato signatário.

CLÁUSULA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Empresa acordante descontará de seus empregados marítimos, em favor dos respectivos Sindicatos, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica resguardado o direito do marítimo manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição ao Sindicato signatário no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário desde Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo Sindicato, a Empresa acordante deverá enviar ao Sindicato signatário comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando desta forma, litígios judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando solicitado pelo Sindicato, a Empresa se compromete em enviar, listagem de seus empregados marítimos, para o Sindicato signatário, para que este possa atualizar seu cadastro de representados com vínculo empregatício e desta forma poder mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

CLÁUSULA DA CIPA

A Empresa deverá informar a Sindicato signatário, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o início do processo eleitoral da CIPA, e ao final, quais foram os marítimos eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 (NR-30) do Ministério do trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato signatário, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DA RESPOSTA DO SINDICATO

O Sindicato signatário se obriga a dar resposta às solicitações da empresa quanto à disponibilidade de tripulantes para embarque imediato.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE GERENCIAMENTO

A Empresa acordante pagará mensalmente aos seus marítimos, embarcados e desembarcados, um “ADICIONAL DE GERENCIAMENTO” no valor de R\$ 263,77 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) e demais condições de reajuste conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA DO REAJUSTE

A Empresa acordante concederá o reajuste salarial para vigência 2022/2023, conforme tabela salarial em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da antecipação do reajuste aplicado pela Flumar na competência de Junho de 2022 sob rubrica “ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE COMPENSÁVEL”, cujos efeitos econômicos e financeiros já foram praticados, será incorporada a soldada base e aos itens salariais do presente, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passando a vigorar a partir da folha seguinte da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que em 01 de maio de 2023 a Tabela Salarial e os itens financeiros praticados em 30/04/2023 serão reajustados pela aplicação da variação acumulada do INPC-IBGE (01/09/2022 a 30/04/2023), acrescidos de 1%, que valerá para o período de 01/05/2023 a 30/04/2024.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa se compromete em cumprir os protocolos da ANVISA de proteção contra a COVID-19 ou qualquer outra pandemia, quando aplicáveis, podendo, para tanto e se necessário for, aumentar ou reduzir a escala de embarque ou instituir quarentena pré ou pós-embarque. O período em quarentena, para efeito de protocolo de prevenção, será considerado como período de embarque para fins de remuneração, sendo remunerado pelo empregador como folga indenizada calculada como fórmula abaixo.

((Remuneração) /30) * total de dias em hotel)

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA.

REMUNERAÇÕES 01.09.2022-30.04.2023 DO ACT_2022/2024.

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	PERIC INSALUB	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL PETROQUIM	REPOUSO REMUN. 1	REM.TOTAL	FUNGRAT	REPOUSO REMUN. 2	AD. GERENCIAMENTO	AUX. ALIMENT	REAJUSTE		FUNÇÃO	
													REAJUSTE 01.09.2022	REAJUSTE 01.09.2022		
CD/BD	2859,60	390,81	1143,84	3195,81	639,16	726,15	1492,56	10.447,97	638,85	106,47	263,77	1.813,07	13.270,10	11.457,03	13%	CD/BD
CD/MEC	2859,60	390,81	1143,84	3195,81		726,15	1386,04	9.702,25	714,57	119,10	263,77	1.813,07	12.612,76	10.799,69	13%	CD/MEC

A	SOLDADA BASE	Valores informados
B	ETAPA	Valores Informados
C	INSALUBRIDADE	40% de A
D	HORA EXTRA	$(A+B+C) \times 80 \times 2 / 220$
E	ADICIONAL NOTURNO	$(A+B+C) \times 80 \times 2 \times 0,2 / 220$
F	ADICIONAL PETROQUIMICO	Valores informados
G	REPOUSO REMUNERADO	$(A+B+C+D+E+F) \times 5 / 30$
H	REMURERAÇÃO TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G)$
I	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Valores Informados
J	REPOUSO REMUNERADO 2	$I \times 5 / 30$
K	ADICIONAL DE GERENCIAMENTO	Valores informados
L	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Valores informados
M	TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L)$